

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 121, DE 2019

Acrescenta parágrafos ao artigo 56 da Constituição Federal.

Autor: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado DAGOBERTO, altera a redação do art. 56 da Constituição Federal para determinar que a convocação do suplente, prevista no § 1º, não se aplicam se a vaga ou a investidura do titular se der no último mês do mandato. Um § 1º-A, acrescentado pela proposta, dispõe que essa nova regra não se aplica na hipótese de ser convocada sessão plenária no período.

Em sua fundamentação, o autor aduz que as Casas do Congresso Nacional estão em recesso no período considerado pela proposta, “não faz sentido o chamamento de suplente, sobretudo, porque tal situação acarreta gastos públicos desnecessários”. Ressalva-se, entretanto, o caso de haver convocação extraordinária, quando então será permitida a convocação do suplente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado; ao voto direto, universal e periódico; à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 121, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2019-24989

